



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº 2.463, DE 25 DE MAIO DE 2026.

**ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 60, de 20 de maio de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(375) 4.4.90.52.00.00.1.022.01.0500 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00
(420) 4.4.90.52.00.00.1.023.01.0500 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 75.000,00
(289) 4.4.90.52.00.00.1.024.01.0500 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
(283) 3.3.90.39.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
(287) 4.4.90.52.00.00.2.034.01.0500 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
(385) 3.3.90.36.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 32.000,00
(454) 3.3.90.30.00.00.2.039.01.0500 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
(456) 3.3.90.39.00.00.2.039.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00

**Total suplementação R\$ 239.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(353) 3.1.90.11.00.00.2.048.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 239.000,00
---	----------------

**Total anulação R\$ 239.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 25 de maio de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ART. 6º O VENCIMENTO DAS PARCELAS OCORRERÁ NO DIA 20 DE CADA MÊS, PRORROGANDO-SE PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE QUANDO RECAIR EM DIA NÃO ÚTIL.**

**Parágrafo único.** O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará incidência dos acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

**Art. 7º** O contribuinte será excluído do programa, independentemente de notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

I – inadimplência superior a 60 (sessenta) dias de qualquer parcela;

II – descumprimento das condições previstas nesta Lei;

III – não pagamento dos tributos correntes após a adesão ao programa;

IV – decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica.

§1º A exclusão do programa implicará perda imediata dos benefícios concedidos, restabelecendo-se integralmente os valores originários do débito, com todos os acréscimos legais.

§2º Os valores pagos serão abatidos do montante devido.

**Art. 8º** O ingresso no PPI/ISSQN não configura novação da dívida, permanecendo válidas as garantias anteriormente prestadas.

**Art. 9º** Os contribuintes com débitos protestados poderão aderir ao programa, sendo que a carta de anuência para baixa do protesto somente será emitida após a quitação integral do débito.

**Parágrafo único.** As despesas dos emolumentos correrão exclusivamente por conta do contribuinte.

**ART. 10. OS DÉBITOS INCLUÍDOS NO PPI/ISSQN NÃO PODERÃO SER OBJETO DE NOVO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO, REMISSÃO OU ANISTIA FUTURA CONCEDIDA PELO MUNICÍPIO, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM LEI ESPECÍFICA.**

**ART. 11. NÃO SERÃO RESTITUÍDOS, NO TODO OU EM PARTE, VALORES PAGOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DESSA LEI.**

**Art. 12.** Fica autorizada a regulamentação dessa lei por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 13.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 25 de maio de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº 2.463, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

**ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 60, de 20 de maio de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adi-

cional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(375) 4.4.90.52.00.00.1.022.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

(420) 4.4.90.52.00.00.1.023.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 75.000,00

(289) 4.4.90.52.00.00.1.024.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

(283) 3.3.90.39.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

(287) 4.4.90.52.00.00.2.034.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

(385) 3.3.90.36.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 32.000,00

(454) 3.3.90.30.00.00.2.039.01.0500 Material de Consumo R\$ 5.000,00

(456) 3.3.90.39.00.00.2.039.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

**Total suplementação R\$ 239.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(353) 3.1.90.11.00.00.2.048.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 239.000,00

**Total anulação R\$ 239.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 25 de maio de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 84, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.463, de 25 de maio de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), conforme especi-